



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2024, de 20 de junho de 2024.

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 2.079
Em 21 de junho de 2024
Nilda Maria
Encarregado Pelo Protocolo

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, para o quadriênio 2025/2028, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, através de seus representantes legais, conforme preconiza a Emenda Constitucional 19/1998 de 04/06/1998, Emenda Constitucional 25/2000 de 14/02/2000, a Instrução Normativo 002/2000 de 31/08/2000 do extinto TCM/CE, e ainda determinações da Lei Orgânica do Município de Tarrafas e Regimento Interno dessa Casa Legislativa, após deliberação desta Casa, sancionamos a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, é o fixado nesta Resolução, observado os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão, para a legislatura 2025/2028, um subsídio mensal nos termos que seguem, considerando o limite de 20% (vinte por cento) do subsídio vigente dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará assim definido no Ato Deliberativo n.º 917 de 26 de dezembro de 2022, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

“Art. 1º – O subsídio dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado Ceará, para a 31ª Legislatura é fixado nos seguintes valores:

I –

II –

III – 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais de dezenove centavos), a partir 1º de fevereiro de 2024;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

IV – 34.776,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

§ 1º - Considerando as determinações do Ato Deliberativo citado, o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 será fixado no valor de R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos), e a partir de 1º fevereiro de 2025 a dezembro de 2028 fica fixado em R\$ 6.955,32 (seis mil, novecentos e cinquenta e cinco e trinta e dois centavos).

§ 2º - Eventual alteração do Ato Deliberativo n.º 917 de 26 de dezembro de 2022, quanto a redução do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará, fica autorizado o Poder Legislativo Municipal autorizado a rever a presente resolução, buscando manter os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º - A ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

Art. 4º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, os motivos apresentados para ausência.

Art. 5º - As sessões plenárias Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 6º - Não haverá acréscimos ao subsídio do Vereador que exercer o Cargo de Presidente da Casa.

Art. 7º - O Subsídio legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

Art. 8º - A Câmara Municipal quando convocada para reunião extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, não permitido o pagamento aos vereadores a título de indenização por sessão de trabalho.

Art. 9º - Os valores fixados nesta Resolução, a partir de 1º de janeiro de 2025, e não sofrerão reajustados nas datas e índices que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo Único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela constituição Federal.

Art. 10º - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 11º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente.

Art. 12º - As Despesas decorrentes desta Resolução, serão atendidas por Créditos Orçamentários e respectivas dotações consignadas na Resolução Orçamentária Anual.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos constitucionais a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Câmara Municipal de TARRAFAS-CE, EM 20 de junho de 2024.

Alceu Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
de Tarrafas - CE
CPF: 874.571.387-00

ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

Jose Regilane Arrais da Silva
JOSEBA REGILANE ARRAIS DA SILVA
Vice-Presidente

Antonio Edson da Silva
ANTONIO EDSON DA SILVA
Primeiro Secretário

Laercio Ferreira de Araujo
LAERCIO FERREIRA DE ARAUJO
Segundo Secretário

Antonio Candido Neto
ANTONIO CANDIDO NETO
Vereador

Antonia Sonha Amaro
ANTONIA SONHA AMARO
Vereadora

Francisco Teotonio Neto
FRANCISCO TEOTONIO NETO
Vereador

Antonio Wadir de Lima Guerreiro
ANTONIO WADIR DE LIMA GUERREIRO
Vereador

Raimundo Martins de Oliveira
RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador